



## Município de Santa Cruz do Sul

**DECRETO Nº 6.837, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.**

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE HILÁRIO FRANCISCO RAUBER E OUTROS, DENOMINADO "LOTEAMENTO RAUBER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

### **I - IDENTIFICAÇÃO:**

- 1- Nome do Proprietário: Hilário Francisco Rauber e Outros.
- 2 - Localização: Rua do Moínho.
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul.
- 4 - Nome do Projetista: Geólogo Enoir Greiner.
- 5 - CREA:52.412

### **II - PROJETO URBANÍSTICO**

- Área a lotear:	11.947,75 m <sup>2</sup>
- Área do sistema viário:	2.283,68 m <sup>2</sup>
- Área em lotes:	7.868,28 m <sup>2</sup>
- Área de recreação pública:	1.195,53 m <sup>2</sup>
- Área Equip. Comunitários:	600,26 m <sup>2</sup>
- Número de lotes:	18 unidades

### **III - TRATAMENTO DE ESGOTOS**

O tratamento será através de fossa séptica individual dimensionada de acordo com a NBR – 7229/93, seguida de sumidouro, dimensionado de acordo com a NBR- 13.969/97.

### **IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.





## Município de Santa Cruz do Sul

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.

4 - Deverá ser seguida as condições e restrições estabelecidas na Licença de Instalação, emitida pela FEPAM.

### V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

### VI - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis n°3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 18 de outubro de 2006.

**JOSE ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração

